

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 109, de 21 de junho de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara mu
nicipal, em sessão realizada no dia
12/6/63, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno objeto da lei nº 147, de 12 de novembro de 1 951, à Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil, para nêle ser construído o Instituto Preparatório de Educadores.

Parágrafo único - Da escritura de doação, consta rá cláusula pela qual a donatária se comprometerá a manter pelo menos dez por cento de alunos gratuitos, garantindo-se assistência educacional às crianças do bairro em que fica si tuado o terreno.

Art. 2º - A construção, a que se refere o artigo anterior, será iniciada dentro de 2 (dois) anos, devendo o Instituto funcionar dentro de 5 (cinco) anos, a contar da da ta desta lei, sob pena de ser considerada nula a doação.

Art. 3º - Fica condicionada a lavratura da escri tura à concordância do órgão competente da Prefeitura com os princípios de estética, urbanismo e real utilidade das edifi cações.

Art. 4º - O imóvel a ser doado reverterá ao patri mônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas nesta lei.

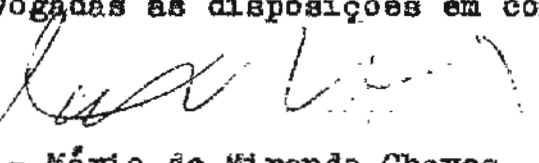
Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de

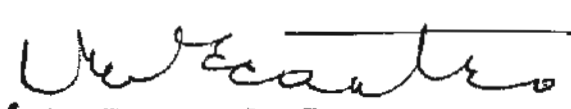
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecientos e sessenta e três (21-6-963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/Expediente da D.A.